



LEI Nº. 2.869/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do art. 15 e § 1º do art. 36 da Lei nº 2.864/2025, de 22 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, a instituição da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor - CONDECON, do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, no âmbito do Município de Brasnorte - MT, e dá outras providências.”

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 15 e § 1º do art. 36, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os prazos processuais de Processo Administrativo Sancionatório serão de 10 (dez) dias corridos.

Art. 36. (...)

§. 1º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez bimestralmente, em local, data e horário a serem definidos no seu Regimento Interno, com a convocação sendo realizada com antecedência mínima, acompanhada da pauta dos assuntos a serem deliberados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.864/2025, de 22 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
04 / 03 / 2026



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200